



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 05/2017

CONVITE Nº 02/2017

EDITAL DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, Estado de Minas Gerais, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público aos interessados do ramo pertinente que fará realizar licitação, na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO**, para contratação de serviços de publicação institucional e de atos oficiais da Câmara Municipal em jornal impresso diário, e que estará recebendo, através da Comissão Permanente de Licitação (instituída pela Portaria nº 03/2017), os envelopes com a documentação de habilitação e de proposta comercial, na sede da Câmara Municipal, situada na Av. Dom Silvério, nº 170, 2º andar, nesta cidade de Bom Jardim de Minas, observados os parâmetros deste edital e o seguinte cronograma:

a) Protocolo dos envelopes de habilitação e propostas:

Até o dia **25/07/2017**, às **15:00 horas**.

b) Reunião para início do julgamento:

Dia **25/07/2017**, às **15:20 horas**.

A presente licitação será regida pela legislação pertinente, acima referida, e em conformidade com as seguintes cláusulas:

1 – DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de um veículo de imprensa de circulação local ou regional, com periodicidade diária, para publicação de notícias, informações, relatórios, balancetes e atos oficiais da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, observadas as seguintes especificações e requisitos:

- Periodicidade: diária (pelo menos 4 dias por semana);
- Formato de impressão: Standard;
- Tiragem: mínimo de 3.000 exemplares por edição, sendo pelo menos 150 exemplares distribuídos no Município de Bom Jardim de Minas, em pelo menos 5 (cinco) pontos de distribuição;
- Espaço a ser utilizado: meia página em preto e branco por mês, que poderá ser usada integralmente numa única edição ou fracionada em duas ou mais edições durante cada mês;
- Exemplares a serem entregues à Câmara: pelo menos 50 exemplares de cada edição em que houver publicação da contratante, e pelo menos 10 exemplares das demais edições.

1.2. A contratação pretendida pela presente licitação terá prazo inicial até o final do exercício de 2017 (estimado em 5 meses), podendo ser prorrogado sucessivamente por períodos de doze meses, até o máximo de 60 meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

2.1. Poderão participar da presente licitação quaisquer pessoas jurídicas que satisfaçam às exigências concernentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, em conformidade com o prescrito neste edital e que apresentem os documentos nele exigidos.

2.2. Estão impedidas de participar da presente licitação as empresas que:

a) Estiverem sob o regime de falência, concordata (recuperação judicial ou extrajudicial), dissolução ou liquidação;

b) Tenham sido suspensas ou declaradas inidôneas, estando impossibilitadas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93;

c) Possuírem em seus quadros, como sócio, dirigente ou empregado, qualquer Vereador ou servidor da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas (conf. art. 9º, III, da Lei 8.666/93).

2.3. Não será também admitida a participação de empresas agrupadas ou em regime de consórcio.

2.4. Os interessados em participar da presente licitação deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitações 2 (dois) envelopes distintos e lacrados, devendo conter, em sua face externa, as seguintes inscrições, identificando o seu conteúdo:

- ENVELOPE Nº 1 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
- ENVELOPE Nº 2 - "PROPOSTA DE PREÇOS"

2.5. Os envelopes deverão possuir também, em sua face externa, a identificação da razão social, endereço e telefone da empresa concorrente, e ainda a identificação da licitadora (Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas) e do número da licitação (Convite nº 02/2017).

2.6. A licitadora reserva-se ao direito de não receber envelopes contendo documentação de habilitação e propostas que não estejam devidamente identificados externamente na forma e modo estabelecidos nas cláusulas anteriores.

2.7. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por fotocópia autenticada em Cartório ou por servidores da Câmara (licitadora) ou membros da Comissão de Licitação, mediante a apresentação dos originais, procedimento este que deverá ser feito antes da entrega dos envelopes e da abertura da reunião.

2.8. Não serão aceitas propostas encaminhadas por telex, fac-símile ou e-mail.

2.9. Somente poderá participar das fases de análise e julgamento de documentação e propostas de preços, com direito a assinar documentos e tomar deliberações, preposto devidamente credenciado por instrumento público ou particular de procuração, portando sua respectiva carteira de identidade. O licitante deverá utilizar-se do "Modelo de Procuração" constante do Anexo III deste edital, caso necessário.

2.10. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de um licitante.

2.11. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, para fazer jus ao tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento estabelecido na citada lei complementar, sob pena de não lhe serem aplicadas as vantagens constantes desta lei.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

2.12. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, o seu representante legal deverá apresentar declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3 – HABILITAÇÃO:

3.1. Para efeito de HABILITAÇÃO, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos em cópia autenticada ou original:

3.1.1. Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou, em se tratando de sociedade comercial, seu ato constitutivo (contrato social) e respectivas alterações, ou apenas a última alteração desde que consolidada, devidamente registrados no órgão competente;
- b) Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo (conf. modelo Anexo IV);
- c) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação (conf. modelo Anexo V);
- d) Declarações a que se referem as cláusulas 2.11 e 2.12, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a PGFN, que deverá ser feita através de certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 (ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação federal);
- e) Certificado de Regularidade com o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.1.3. Qualificação técnica:

- a) Comprovação de que a empresa dispõe de pelo menos um jornalista responsável pela edição do jornal, através de cópia do certificado do respectivo curso superior, acompanhado de comprovação de vínculo com o licitante (sócio ou empregado).;
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (inclusive periodicidade), através de atestado técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa já realizou ou realiza de forma satisfatória serviços iguais ou similares ao objeto licitado.

3.1.4. Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de documentação.

3.2. A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o previsto nesta cláusula inabilitará a proponente, impossibilitando a abertura do respectivo envelope de proposta.

3.3. Os documentos relacionados nesta cláusula não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

3.4. Em se tratando de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da ME ou EPP, será assegurado o prazo de 2 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

3.4.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no sub-item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

4.1. A proposta deverá ser elaborada e impressa em uma única via, apresentando redação com clareza, sem emendas, ressalvas ou rasuras, com valor expresso em moeda corrente nacional, contendo o CNPJ da empresa proponente e seu respectivo endereço, data da proposta, identificação e assinatura do responsável, e com todas as suas páginas e anexos devidamente rubricados.

4.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

a) Descrição do serviço a ser prestado, atendendo aos requisitos constantes do objeto desta licitação;

b) Preço mensal fixo e irrevogável do serviço de publicação, expresso em algarismos e por extenso;

c) Indicação expressa da periodicidade do jornal, formato de impressão e tiragem total.

d) Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias a contar da data prevista neste edital para o seu julgamento, subentendendo-se, no caso de omissão, que a proposta é válida por prazo indeterminado;

4.3. Na proposta de preços apresentada deverão estar inclusos todos os custos e despesas correspondentes ao objeto licitado, tais como: materiais, mão-de-obra, deslocamentos, encargos sociais e trabalhistas, impostos, fretes, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto da presente licitação.

4.4. A apresentação de proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente os documentos deste edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

5 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5.1. No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas levará em consideração, conforme especifica o preâmbulo deste edital, o critério do **MENOR PREÇO MENSAL**, sendo-lhe vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

5.2. A classificação neste processo dar-se-á pela ordem crescente das propostas de preços apresentadas, sendo que, no caso de empate entre duas ou mais propostas, a



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente às exigências contidas neste edital e seus anexos.

5.4. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de propostas escoimadas das causas de desclassificação.

5.5. Por força dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores à melhor proposta classificada.

6 – DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO:

6.1. No dia, local e hora previstos no preâmbulo deste edital, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação dará início, verbalmente, às fases de abertura, análise e julgamento dos documentos de habilitação, indicando, em princípio, o nome de seu secretário, que terá a incumbência de registrar todos os acontecimentos de relevo, bem como os solicitados por membros da Comissão e prepostos dos licitantes legalmente credenciados.

6.2. Obedecida a ordem alfabética, serão abertos os envelopes de nº 01 (Habilitação), e na sequência a Comissão de Licitação procederá à análise dos documentos de habilitação e anunciará o resultado. A documentação será repassada à apreciação de todos, devendo ser rubricada pelo Presidente e membros da Comissão de Licitação, bem como pelos representantes legais de licitantes presentes.

6.3. As firmas inteiramente regulares, conforme o disposto na cláusula 3, bem como as microempresas e empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto na cláusula 3.4, ficarão habilitadas para a fase de análise e julgamento das propostas de preços.

6.4. Será julgado inabilitado o licitante que:

- a) Deixar de atender a alguma exigência constante neste edital, principalmente aquelas referidas na cláusula 3;
- b) Colocar documentos em envelopes trocados;
- c) Não apresentar, no prazo definido pela Comissão Permanente de Licitação, os eventuais esclarecimentos exigidos.

6.5. Uma vez proferido o resultado da habilitação, e desde que tenha transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa deste, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão devolvidos os envelopes de propostas de preços, inviolados, aos participantes inabilitados, diretamente ou pelo correio.

6.6. No local, data e horário mencionados no preâmbulo deste edital, a Comissão Permanente de Licitações procederá, também pela ordem alfabética, à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, dos licitantes habilitados, sendo os documentos neles encontrados verificados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

6.7. A Comissão Permanente de Licitação procederá ao julgamento das propostas de preços, observando o critério do “menor preço mensal” e as regras previstas na cláusula 6.13, e divulgará o resultado da licitação.

6.8. As reuniões revistas nos itens 6.1 e 6.6 serão encerradas após a leitura da ata e assinatura pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes e prepostos presentes.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

6.9. Estando presentes, na sessão prevista no item 6.1, representantes de todos os licitantes, estes poderão, após anunciado o resultado da habilitação, desistir do prazo para recurso contra tal decisão, desde que tenham recebido poderes expressos para tal e o façam por escrito. Se todos o fizerem, a Comissão poderá realizar, de imediato, a abertura e o julgamento das propostas de preços, antecipando a sessão prevista no item 6.6.

6.10. Todos os acontecimentos relevantes que disserem respeito à licitação serão devidamente registrados na ata da reunião.

6.11. A partir do exato momento em que a Presidente da Comissão de Licitação der por iniciada a fase de HABILITAÇÃO, não mais será possível o recebimento de quaisquer outras documentações ou propostas, salvo o disposto na cláusula 6.13.

6.12. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

6.13. Na hipótese de empate envolvendo microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da cláusula 5.5, observar-se-á os seguintes procedimentos:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 3 dias úteis, sob pena de preclusão; a convocação far-se-á na própria sessão de julgamento das propostas, caso esteja presente o representante da licitante, ou através de comunicação a ser expedida no prazo de 24 horas;

b) A nova proposta de preços mencionada no sub-item anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora da nova proposta (ME ou EPP);

c) Não ocorrendo a contratação na forma do subitem anterior, serão convocadas, uma a uma, as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que atendam ao requisito da cláusula 5.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem enquadradas no disposto na cláusula 6.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

6.14. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos na cláusula 6.13, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.15. O procedimento previsto na cláusula 6.13 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou EPP. Nesse caso, em havendo empate em absoluta condição de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á obrigatoriamente por sorteio.

6.16. Havendo dúvida por parte da comissão em relação ao cumprimento dos requisitos de periodicidade e formato do jornal, poderá a mesma, antes de emitir a decisão de classificação das propostas, requisitar aos licitantes a apresentação de exemplares dos respectivos jornais editados dentro dos últimos 60 dias.

7 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento pelos serviços prestados será feito até o último dia útil de cada mês, mediante a apresentação da nota fiscal relativa aos serviços prestados, com base no valor mensal da proposta apresentada pelo licitante contratado.

7.2. O valor mensal dos serviços (conforme contrato) somente será reajustado após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses a contar do início da



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

vigência do contrato, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IPCA do IBGE.

7.4. As despesas decorrentes da execução dos serviços no exercício de 2017 correrão à conta da seguinte dotação do orçamento da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas:

- 1.2.0 – Câmara Municipal / Secretaria da Câmara
- 01.031.001.2.0003 – Manutenção das Atividades da Câmara
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

8 – DOS RECURSOS, HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO:

8.1. Dos atos e decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, caberão recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93, nos prazos neste assinalados.

8.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão Permanente de Licitações e decorrido o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa deste, ou após os recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente da Câmara, para a competente deliberação.

8.3. A adjudicação será feita ao proponente classificado em primeiro lugar, atendidos os critérios informados em cláusula própria do presente edital e, em caso de o mesmo não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, é facultado à Câmara convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação apurada nos termos da legislação pertinente.

8.4. Homologado o resultado indicado pela Comissão e adjudicado o processo, a proponente vencedora será formalmente convidada, dentro do período de validade da proposta, a comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do contrato.

9 – DO CONTRATO E DOS PRAZOS:

9.1. É também parte integrante deste edital a minuta do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora (Anexo II), na qual constam as condições de prestação do serviço licitado, a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.

9.2. Até a data de assinatura do contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documentos ou declarações incorretas, bem como aqueles cuja situação técnica ou econômico-financeira tenha se alterado após o início do processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

9.3. A não assinatura do contrato, por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, por parte da licitante convocada, implicará em sua eliminação, além da incidência de multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei 8.666/93.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Pela inexecução do objeto desta licitação, a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, além de outras previstas no instrumento de contrato e na Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do serviço, no caso de não publicação de matérias encaminhadas pela Câmara na data ajustada, sem prejuízo da publicação em edição posterior;
- d) Suspensão ou retenção de pagamentos até a regularização de erros e realização de publicações atrasadas.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Os licitantes poderão, dentro do prazo legal, formalizar à Comissão de Licitação, mediante correspondência, fac-símile ou e-mail, pedidos de esclarecimentos sobre as condições deste edital, os quais serão respondidos e levados a conhecimento de todos os interessados até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação.

11.2. A Câmara poderá, antes da data de abertura da licitação, emitir aditamentos ao presente edital ou aos documentos que o acompanham, para revisar, emendar e/ou modificar quaisquer de suas partes. Os aditamentos serão publicados no quadro de editais da Câmara e serão imediatamente encaminhados aos licitantes convidados, via fax ou e-mail.

11.3. Em face da inexistência de órgão oficial de imprensa do Município, os atos exarados pelo Presidente da Câmara e pela Comissão de Licitações, relativos a esta licitação, inclusive aqueles elencados no art. 109, I, da Lei 8.666/93, serão publicados apenas mediante a respectiva afixação no quadro de editais localizado no hall da Câmara.

11.4. Será vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços a serem contratados.

11.5. A participação no processo licitatório implica no pleno conhecimento do teor do ato convocatório e respectivos anexos, e na submissão a todas as condições nele contidas, para todos os efeitos legais.

11.6. Quaisquer dúvidas relacionadas a essa licitação deverão ser dirimidas através da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, ou pelo telefone (32) 3292-1421, de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 18:00 h.

11.7. Os casos omissos e dúvidas com relação à presente licitação, como também deste edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações da Câmara.

11.8. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de referência (detalhamento dos serviços);

Anexo II: Minuta do Contrato de prestação de serviços;

Anexo III: Modelo de Procuração;

Anexo IV: Modelo de declaração de não-emprego de menores;

Anexo V: Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação.

11.9. A cópia integral do presente edital poderá ser retirada pelos interessados, pessoalmente na sede da Câmara Municipal ou mediante solicitação via mensagem eletrônica, sempre mediante a apresentação de requerimento com identificação do solicitante.

Bom Jardim de Minas, 18 de julho de 2017.

Sebastião Flávio de Paula
Presidente da Comissão de Licitações



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

DETALHAMENTO DO OBJETO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1. Objeto: Contratação de um veículo de imprensa de circulação local ou regional, de periodicidade diária, para publicação de notícias, informações, relatórios, balancetes e atos oficiais da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, observadas as seguintes especificações e requisitos:

- Periodicidade do jornal: diária (pelo menos 4 dias por semana);
- Formato de impressão: Standard;
- Tiragem: mínimo de 3.000 exemplares por edição, sendo pelo menos 150 exemplares distribuídos no Município de Bom Jardim de Minas, em pelo menos 5 (cinco) pontos de distribuição;
- Espaço a ser utilizado: meia página em preto e branco por mês, que poderá ser usada integralmente numa única edição ou fracionado em duas ou mais edições durante cada mês;
- Exemplares a serem entregues à Câmara: pelo menos 50 exemplares de cada edição em que houver publicação da contratante, e pelo menos 10 exemplares das demais edições.

2. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os textos dos atos oficiais, notícias e fotografias a serem publicados serão fornecidos, em regra, pela contratante, devendo ser encaminhados à contratada, via fax ou e-mail, pelo menos 3 (três) dias antes da circulação do jornal.

2.2. A entrega dos exemplares reservados para a contratante ocorrerá às expensas da contratada, diretamente na sede da Câmara Municipal, cabendo também à contratada promover a distribuição dos demais exemplares nos pontos de distribuição na cidade.

2.3. A contratada deverá informar à Câmara quais serão os pontos externos de distribuição dos exemplares na cidade.

2.4. Para cobertura de solenidades e em ocasiões especiais, a contratante poderá requisitar a presença no município da equipe de jornalismo (reportagem) da contratada, devendo entrar em contato com a mesma com uma antecedência mínima de 3 (três) dias. Nesse caso, ficará a cargo da contratada a responsabilidade pela elaboração dos textos e fotografias, que deverão ser aprovados pelo Presidente da Câmara antes de serem publicados.

2.5. A contratante terá responsabilidade sobre todas as matérias enviadas para publicação.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

2.6. As publicações sociais que eventualmente vierem a ser feitas, tais como notícias sobre aniversários e outros acontecimentos sociais envolvendo os integrantes e colaboradores da contratante, serão feitas por conta da contratada, como cortesia, não se incluindo no espaço reservado para as publicações da contratante.

2.7. A contratada não poderá de nenhuma forma dar destaque especial a nenhum vereador nas publicações a serem feitas em virtude deste contrato, nem promover qualquer divulgação que possa ser interpretada como promoção pessoal dos vereadores ou de qualquer outra pessoa.

2.8. A presente contratação não importa em exclusividade para a realização de divulgação dos atos e notícias da Câmara, podendo esta, a critério de seu Presidente, contratar outros prestadores de serviços, quando julgar necessário.

3. PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Prazo inicial: estimado em 5 meses, programado para iniciar-se em agosto de 2017 e estendendo-se até o início do mês de janeiro de 2018.

3.2. Renovações: visando à economicidade para a Câmara, serão permitidas renovações do contrato por períodos sucessivos de 12 meses, até o total máximo de 60 meses, a critério do Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93. As prorrogações dependerão de decisão dos futuros presidentes da Câmara, a partir de 2018.

4. REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO:

4.1. Os pagamentos devidos pela prestação de serviços serão feitos mensalmente à empresa contratada, até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao da prestação de serviços.

4.2. Data e critério de reajustes: o valor mensal dos serviços (conforme contrato) será reajustado após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato originário, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

Anexo II - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PÚBLICAÇÃO EM JORNAL IMPRESSO

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.791.570/0001-00, com sede na Av. Dom Silvério, nº 170, 2º andar, na mesma cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, aqui designada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador FRANCISCO NETO CAETANO, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente na Rua José Alves Pedrosa, nº 197, na mesma cidade, inscrito no CPF sob o nº 024.351.388-73, portador do RG nº MG-20.575.786, e a empresa _____, sediada na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrita no CRC/MG sob o nº _____ doravante denominada CONTRATADA, por seu representante legal o(a) Sr(a). _____, têm justo e convencionado o presente instrumento contratual, com fulcro na Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 – DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO:

O presente contrato é embasado nas justificativas contidas na requisição e no termo de referência que o originaram, sendo formalizado a partir do processo licitatório específico que o precedeu, consistente do Convite nº 02/2017, realizado nos termos do art. 22, § 3º, da Lei 8.666/93.

2 – DO OBJETO:

2.1. Este contrato tem como objeto a prestação, pela contratada, de serviços editoriais de publicação de notícias, informações, relatórios, balancetes e atos oficiais da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, no jornal impresso produzido pela contratada, de nome “Jornal _____”, órgão de imprensa de periodicidade diária que circula na região _____ (ou nas cidades de _____).

2.2. As publicações serão realizadas em jornal de formato standard, com tiragem total de _____ exemplares por edição, utilizando espaço gráfico de meia página em preto e branco por mês, que poderá ser usada integralmente numa única edição ou fracionado em duas ou mais edições durante cada mês

3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. A contratada compromete-se a distribuir, na cidade de Bom Jardim de Minas, pelo menos 150 exemplares das edições em que houver publicação da contratante, em pelo menos 5 (cinco) pontos de distribuição.

3.2. A contratada deverá informar à Câmara quais serão os pontos externos de distribuição dos exemplares na cidade.

3.3. A contratada também se compromete a entregar diretamente à contratante a quantia de pelo menos mais 50 (cinquenta) exemplares de cada edição do jornal em que houver publicação da Câmara, e pelo menos 10 exemplares das demais edições.

3.4. Os textos dos atos oficiais, notícias, fotografias e demais conteúdos a serem publicados serão fornecidos, em regra, pela contratante, devendo ser encaminhados à contratada, via fax ou e-mail, pelo menos 3 (três) dias antes da circulação do jornal.

3.5. Para cobertura de solenidades e em ocasiões especiais, a contratante poderá requisitar a presença no município da equipe de jornalismo (reportagem) da contratada,



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

devendo entrar em contato com a mesma com uma antecedência mínima de 3 (três) dias. Nesse caso, ficará a cargo da contratada a responsabilidade pela elaboração dos textos e fotografias, que deverão ser aprovados pelo Presidente da Câmara antes de serem publicados.

3.6. A contratante terá responsabilidade sobre todas as matérias enviadas para publicação.

3.7. As publicações sociais que eventualmente vierem a ser feitas, tais como notícias sobre aniversários e outros acontecimentos sociais envolvendo os integrantes e colaboradores da contratante, serão feitas por conta da contratada, como cortesia, não se incluindo no espaço reservado para as publicações da contratante.

3.8. A contratada não poderá de nenhuma forma dar destaque especial a nenhum vereador nas publicações a serem feitas em virtude deste contrato, nem promover qualquer divulgação que possa ser interpretada como promoção pessoal dos vereadores ou de qualquer outra pessoa.

3.9. A presente contratação não importa em exclusividade para a realização de divulgação dos atos e notícias da Câmara, podendo esta, a critério de seu Presidente, contratar outros prestadores de serviços, quando julgar necessário.

4 – DA VIGÊNCIA:

4.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 5 (cinco) meses, vigorando assim no período de ___ de agosto de 2017 a 02 de janeiro de 2018, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

5 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância de R\$ _____ (_____), dividida em 5 (cinco) parcelas de R\$ _____ (_____).

5.2. Os pagamentos pelos serviços serão efetuados mensalmente, o quinto dia útil de cada mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação de notas fiscais de prestação de serviços pela empresa contratada.

5.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato no exercício de 2017 correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas:

1.2.0 – Câmara Municipal / Secretaria da Câmara

01.031.001.2.0003 – Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

5.4. Se ocorrer atraso superior a 90 dias no pagamento de qualquer parcela, fica a contratada autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 78, XV, da Lei 8.666/93.

6 - DA RESCISÃO:

6.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei, incluindo o pagamento, pela parte infratora, a título de indenização, da importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

6.2. O contrato poderá também ser rescindido de forma amigável ou por iniciativa de qualquer das partes, sem qualquer multa, mediante comunicação à outra com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias.

6.3. Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couberem, os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

7 - DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Andrelândia-MG.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus funcionários, contratados e associados que venham a prestar os serviços ora ajustados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

8.2. É também de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, não gerando direito à contratada, nem a qualquer de seus sócios, empregados ou colaboradores, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego com a contratante.

8.3. A contratada não poderá em nenhuma hipótese transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à contratante e/ou a terceiros.

8.4. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, o contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Bom Jardim de Minas, ____ de _____ de 2017.

CÂMARA MUN. BOM JARDIM DE MINAS

C O N T R A T A D O

Testemunhas:



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

Anexo III - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Licitação: Convite nº 02/2017
Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas-MG

OUTORGANTE: [*nome da empresa licitante*], pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, representada neste ato por seu [*indicar o cargo - Diretor/Gerente/etc - do representante/responsável pela empresa*], Sr. _____, nos termos do seu contrato social.

OUTORGADO: [*nome do procurador*], *nacionalidade, estado civil, profissão*, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, na cidade de _____.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, a OUTORGANTE nomeia e constitui como seu legítimo representante o OUTORGADO acima qualificado, a quem são conferidos, neste ato, poderes específicos para representá-la em todos os atos e termos do procedimento licitatório em epígrafe, promovido pela Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, podendo para tanto participar de sessões de abertura dos envelopes, pedir e prestar esclarecimentos, tomar decisões, interpor recursos, abrir mão do direito de recorrer, fazer consignações em ata e assiná-las, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Os atos constituídos sob a forma e nos termos previstos nesse instrumento serão tidos por bons, firmes e valiosos.

Local e data.

[*Nome da empresa licitante*]

[*Nome, cargo e assinatura dos representantes legais, previstos no contrato social, com firma reconhecida*]



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

Anexo IV

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES (Modelo)

DECLARAÇÃO

Ref.: Convite nº 02/2017
(Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas).

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de comprovação do atendimento ao disposto no artigo 27, V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega nenhum menor de dezesseis anos.

(Ressalvar caso empregue menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz).

(Local e data)

Representante legal



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

Anexo V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDIDITO DA HABILITAÇÃO (Modelo)

_____ (Nome do Licitante), CNPJ nº _____, empresa sediada à _____ (Endereço Completo), DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data não sofre os efeitos da declaração de inidoneidade, nem está suspensa de participar em licitações promovidas por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de empresa de economia mista do Município de Bom Jardim de Minas, inexistindo fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, comprometendo-se a informar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2017.

(Nome completo representante legal)

(N.º do RG do representante legal)

(Assinatura do representante legal)